



ETP
Estudo Técnico Preliminar

O presente instrumento trata-se de estudo preliminar referente à contratação:

Objeto: **Contratação de empresa para a confecção de móveis sob medida – expositor informativo para uso do Museu Municipal Dr. Vitor Almeida.**

A Lei de Licitações 14.133/21, discorre sobre o Técnico Preliminar:

Art. 6º:

XX - estudo técnico preliminar: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação;

Art. 18:

*Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do **caput** do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:*

I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido; (...)

*§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do **caput** deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:*

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

III - requisitos da contratação;

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;



MUNICÍPIO DE CAPINZAL

Estado de Santa Catarina

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

§ 2º O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas.

§ 3º Em se tratando de estudo técnico preliminar para contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos.

1. Descrição Da Necessidade

Esta Entidade descreve a seguir a necessidade da contratação considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público.

Justificativa:

O acervo do Museu Histórico Vitor Almeida é de extrema importância para a história do nosso município, já que reconta a nossa trajetória por meio dos seus objetos. O acervo atual abrange mais de 600 itens devidamente catalogados. A visitação anual ultrapassa 1500 pessoas. De fato, este é um importante espaço cultural para Capinzal.



MUNICÍPIO DE CAPINZAL

Estado de Santa Catarina

Considerando o exposto, vê-se a premência de organizar este ambiente da melhor forma possível, de modo a destacar e proteger este acervo tão importante, abrigando o projeto vital e real da referida instituição, que se pauta na implantação histórica, cultural e existencial deste município, principalmente nos aspectos relacionados a educação e a cultura.

Dessa forma, cabe à Diretoria de Cultura prover-lhe o mobiliário necessário que esteja de acordo com a dinâmica de exposição adequada do acervo. No momento de concepção do mobiliário museográfico é importante a avaliar o desenho, os materiais construtivos, a disposição no espaço expositivo, a luz, a cor e a conservação no período de utilização de cada um destes dispositivos, sendo compatível com o ambiente, com o espaço físico e com a sua função além de ser coerente com os critérios de segurança do museu.

Além disso, o projeto dos móveis para o museu municipal já foi realizado através de dispensa de licitação, onde o mesmo já está pronto para execução. Sendo assim, após destacar a importância que o espaço tem para a preservação da história do município de Capinzal, solicitamos o presente objeto, visando conversar e cuidar da trajetória do povo capinzalense.

A aquisição parcial do mobiliário justifica-se pela disposição orçamentária atual, principalmente no valor aportado para este fim pela PNAB Lei 14.399/2022 Art.5º Inciso X - construção, formação, organização, manutenção e ampliação de museus, de bibliotecas, de centros culturais, de cinematecas, de teatros, de territórios arqueológicos e de paisagens culturais, além de outros equipamentos culturais e obras artísticas em espaço público; ação prevista no PAAR (Plano anual de recursos para aplicação dos valores recebidos pelo município de Capinzal- PNAB).

Considerando que a reestruturação total do mobiliário do museu é inexequível para o momento e entendendo que a confecção parcial deste mobiliário não prejudica o funcionamento deste espaço cultural tão importante, entende-se como possível construí-lo de maneira gradual, em conformidade com os recursos disponíveis, sob a garantia da harmonia estética e estrutural alinhada no projeto arquitetônico já consolidado.

2. Requisitos Da Contratação

A Contratada deverá ser qualificada para a execução do objeto bem como atender as condições de habilitação exigidas em Lei.

Para fins de habilitação fica determinado minimamente a apresentação da seguinte documentação:



MUNICÍPIO DE CAPINZAL

Estado de Santa Catarina

Contrato Social (ou documento equivalente, como requerimento de empresário ou ato constitutivo);

Cópia do CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica), com emissão não superior a 90 (noventa) dias;

Regularidade com a Fazenda Federal; VÁLIDA

Regularidade com a Fazenda Estadual; VÁLIDA

Regularidade com a Fazenda Municipal; VÁLIDA

Regularidade com o Fundo de Garantia (FGTS); VÁLIDA

Regularidade fiscal com a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhista) – CNDT; VÁLIDA

Certidão Negativa de Pedidos de Falência; VÁLIDA

Declaração assinada pelo Representante Legal da Empresa contendo o seguinte conteúdo:

DECLARO sob as penas da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme cita em seu art. 156, que esta Empresa não está impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública e nem foi declarada inidônea, ciente de declarar ocorrências posteriores.

DECLARO sob as penas da Lei Federal nº 14.133/2021 que esta Empresa não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

DECLARO para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

DECLARO para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

DECLARO para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, que minha proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Atestado de capacidade técnica de serviços realizados por outras entidades.

A empresa vencedora do processo licitatório deve conferir as medidas no local, Museu Municipal, antes da finalização dos serviços.

3. Solução – Levantamento De Mercado

Conforme detalhado no documento dos orçamentos anexo a este, foram identificados diversos fornecedores capazes de atender a demanda da Administração, e desta forma, foram efetuadas pesquisas de preços com fornecedores no mercado regional, levando em consideração a capacidade das empresas em executar o objeto dentro das condições e prazos previstos neste instrumento, a compatibilidade das atividades econômicas, o fato de estarem dentro dos padrões exigidos e em conformidade do que preconiza a legislação.



O valor estimado para esta contratação está em conformidade com o art. 23, inciso IV da Lei 14.133/21:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

4. Descrição Da Solução Como Um Todo

SOLUÇÃO 1: Aquisição de móveis sob medida para o Museu Histórico Municipal Dr. Vitor Almeida.

VANTAGENS: Os móveis sob medida otimizam espaços e possuem maior resistência e durabilidade do que móveis modulados, ademais, vão possibilitar seu funcionamento, com móveis elaborados para cada sala, preservando a identidade do espaço e a história de seu povo.

DESVANTAGENS: Não há.

ENCAMINHAMENTO: A solução atende as necessidades da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes.

SOLUÇÃO 2: Aquisição de móveis modulados.

VANTAGENS: Não há.



MUNICÍPIO DE CAPINZAL

Estado de Santa Catarina

DESVANTAGENS: Os móveis modulados normalmente são confeccionados em material não muito resistente e não possibilitaria organizar e otimizar os espaços como quando instalados móveis sob medidas, ademais, esses não iriam retatar a história do povo capinzalense.

CONCLUSÃO. A solução 1, portanto, se mostra viável

5. Estimativa das Quantidades e Preços

Para esta contratação as quantidades foram estimadas com base nos históricos de pedidos e na possibilidade de aquisição e os valores foram estabelecidos conforme levantamento de mercado e documento dos orçamentos anexo.

O valor referência foi obtido através do menor preço, conforme detalhado:

Item	Qtde	Unid	Descrição	Valor Unit.	Valor Total
01	12	Un	Expositor informativo - módulo vertical de vidro, metal e marcenaria para expor fatos da história do município, conforme projeto em anexo.	R\$ 4.858,00	R\$ 58.296,00

6. Justificativa Para o Parcelamento ou Não da Contratação

A Lei nº 14.133/2021, estabelece em seu artigo 40, inciso V, alínea "b", como princípio, entre outros, o do parcelamento, "quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso".

O fracionamento em itens é a regra geral das contratações públicas sempre que assim for tecnicamente viável, a fim de se aumentar a competitividade pela ampla participação de licitantes.

Considerando que a necessidade institucional prevê a contratação de apenas um item, a solução possui caráter indivisível, não cabendo, portanto, a previsão de parcelamento do objeto.

Ainda, esta licitação deve ter como critério de julgamento: **Menor Preço por Item.**

7. Definição se o Objeto é Passível ou não de Subcontratação.

É vedada a subcontratação total ou parcial deste objeto.

8. Contratações Correlatas E/OU Interdependentes



MUNICÍPIO DE CAPINZAL

Estado de Santa Catarina

Para atendimento da necessidade institucional, objeto do presente Estudo, verifica-se que a solução se relaciona com as seguintes contratações deste Município: processo licitatório nº 0048/2024, pregão eletrônico nº 0027/2024, ata registro de preços nº 0171/2024, sendo esse, a última contratação da entidade com o objeto parecido.

9. Alinhamento com o PCA – Plano de Contratações Anual

A presente contratação foi previamente planejada pela Secretaria de Educação, Cultura e Esportes e está prevista Plano de Contratação Anual - PCA.

10. Demonstração dos Resultados Pretendidos

Garantir a conversação e preservação dos objetos do Museu Histórico Municipal Dr. Vitor Almeida, a fim de garantir as futuras gerações de filhos capinzalenses a informação de sua história, objetos do passado, pois preservar o passado é garantir um futuro melhor para a população.

11. Providências a Serem Adotadas

Não se verifica a necessidade de providências específicas a serem adotadas pelo Município previamente à celebração desta contratação.

12. Possíveis Impactos Ambientais

Dada à natureza do objeto que se pretende adquirir, não se verifica impactos ambientais relevantes, sendo necessário tão somente que a licitante atenda aos critérios dos órgãos fiscalizadores e à política de sustentabilidade ambiental estabelecida em legislações.

13. Viabilidade da Contratação

A equipe de planejamento, juntamente com a Autoridade Competente, declara viável esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar.

14. TR – Termo de Referência

Esta entidade resolve por elaborar o Termo de Referência em conjunto com o ETP entendendo ser mais prudente a organização das informações quando em



MUNICÍPIO DE CAPINZAL

Estado de Santa Catarina

apenas um documento e conseqüente melhor aproveitamento do tempo, tornando as etapas mais céleres.

A Lei de Licitações 14.133/21, discorre sobre o Termo de Referência:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

- a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;
- b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;
- c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
- d) requisitos da contratação;
- e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;
- f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;
- g) critérios de medição e de pagamento;
- h) forma e critérios de seleção do fornecedor;

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;

Informações para elaboração do edital:

Abertura de Processo Licitatório na Modalidade: **PREGÃO ELETRÔNICO**, LEI 14.133/21.

REGISTRO DE PREÇOS	
SIM	(X)
NÃO	()

Rubrica Orçamentária:

RUBRICA ORÇAMENTÁRIA - 2024:



MUNICÍPIO DE CAPINZAL
Estado de Santa Catarina

Órgão: 05 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES		
Unidade: 02 – DIRETORIA DE CULTURA		
REDUZIDO	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA
132/ 00.00.0000- Transferências da Política Nacional Aldir	2067 – LANÇAMENTO DE EDITAIS CULTURAIS	4.4.90.00 – Aplicações Diretas
117/ 00.00.0000- Recursos Ordinários	2.060 – MANUTENÇÃO DO MUSEU HISTÓRICO MUNICIPAL	4.4.90.00 – Aplicações Diretas

Recursos Municipais: 46%
Recursos Federais: 54%

Este Pregão contém recursos municipais e federais e faz-se necessário a publicação do aviso de Licitação no Diário Oficial dos Municípios – DOM e Diário Oficial da União – DOU para maior amplitude na publicidade.

Prazo De Publicidade Do Edital:

Esta entidade define o prazo de publicidade de: **10 (dez) dias úteis.**

A Lei Nº14.133/21, dispõe em seu art. 55:

Art. 55. Os prazos mínimos para apresentação de propostas e lances, contados a partir da data de divulgação do edital de licitação, são de:

- I - para aquisição de bens:
- a) 8 (oito) dias úteis, quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto;
 - b) 15 (quinze) dias úteis, nas hipóteses não abrangidas pela alínea "a" deste inciso;
- II - no caso de serviços e obras:
- a) 10 (dez) dias úteis, quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto, no caso de serviços comuns e de obras e serviços comuns de engenharia;
 - b) 25 (vinte e cinco) dias úteis, quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto, no caso de serviços especiais e de obras e serviços especiais de engenharia;
 - c) 60 (sessenta) dias úteis, quando o regime de execução for de contratação integrada;
 - d) 35 (trinta e cinco) dias úteis, quando o regime de execução for o de contratação semi-integrada ou nas hipóteses não abrangidas pelas alíneas "a", "b" e "c" deste inciso;



MUNICÍPIO DE CAPINZAL

Estado de Santa Catarina

III - para licitação em que se adote o critério de julgamento de maior lance, 15 (quinze) dias úteis;

IV - para licitação em que se adote o critério de julgamento de técnica e preço ou de melhor técnica ou conteúdo artístico, 35 (trinta e cinco) dias úteis.

§ 1º Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

§ 2º Os prazos previstos neste artigo poderão, mediante decisão fundamentada, ser reduzidos até a metade nas licitações realizadas pelo Ministério da Saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Prazo de Vigência: 12 meses

Local de entrega: Museu Histórico Municipal Dr. Vitor Almeida - R. Dr. Vilson Bordin - Capinzal, SC, 89665-000

Prazo de entrega: 30 dias após envio da Autorização de Fornecimento

Condições de pagamento: Até 15 dias após entrega do objeto.

Fiscal de Contrato: Kerolin Serafini

Validade da proposta: 60 dias

15. Responsáveis pela elaboração deste Documento:

Os membros abaixo relacionados se responsabilizam pela elaboração deste ETP – Estudo Técnico Preliminar e TR – Termo de Referência:

Capinzal, 10 de outubro de 2024

VERANICE MARIA LOVATEL
AUTORIDADE COMPETENTE
Secretária da Educação, Cultura e Esportes



MUNICÍPIO DE CAPINZAL

Estado de Santa Catarina

Tatiane Olívia Riffel da Costa

TATIANE OLÍVIA RIFFEL DA COSTA

RESPONSÁVEL PELO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Diretora de Cultura

Kerolin Serafini

KEROLIN SERAFINI

RESPONSÁVEL PELO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Escriturária / Fiscal de Contrato